



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21-A, DE 2025

(Dos Srs. Messias Donato e Evair Vieira de Melo)

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relatora: DEP. DANIELA REINEHR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem por desiderato a sustação dos efeitos emanados do Decreto de 19 de março de 2010, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, localizado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, porquanto que tal medida é necessária para corrigir preocupante injustiça que vem sendo perpetrada contra a família Bettim, proprietária da referida fazenda.





Há mais de 50 anos, a família Bettim vive e trabalha nessa propriedade, mantendo uma produção ativa de cafeicultura, cultivo de pimenta e mandioca, além da criação de gado. Documentos apresentados pela família à Justiça comprovam a produtividade das terras, incluindo escrituras, notas fiscais e registros de venda. Atualmente, a propriedade conta com mais de 100 mil pés de café, 5 mil pés de pimenta e 500 cabeças de gado.

Entretanto, com base em laudos técnicos questionáveis, que desconsideraram a divisão interna da propriedade entre os membros da família, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) classificou o terreno como improdutivo e solicitou sua desapropriação. A Justiça Federal acatou o pedido do Incra, determinando a desocupação da fazenda até 13 de fevereiro de 2025.

Tal decisão se amolda em flagrante desrespeito ao direito sagrado à propriedade privada, assegurado pela Constituição Federal, além de representar afronta à família Bettim, que dedicou sua vida ao cultivo da terra e contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região. Permitir que uma propriedade produtiva seja tomada à força é fomentar a insegurança jurídica e o caos no campo.

Ademais, documentos obtidos pela imprensa indicam que o Incra pretende transformar a área em assentamento para até 45 famílias, sob forte influência de movimentos sociais como o MST. Essa ação não apenas agrava o conflito agrário na região, mas também demonstra o uso ideológico da reforma agrária, em detrimento de direitos constitucionais e da ordem pública.

Com efeito, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. O Decreto de 19 de março de 2010, ao declarar improdutivo uma propriedade claramente produtiva e ignorar o direito à propriedade privada, exorbita os limites da legislação que rege a reforma agrária, justificando plenamente a sustação de seus efeitos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Messias Donato

De mais a mais, importante reforçar que a desapropriação para fins de reforma agrária não pode ser utilizada como instrumento de retaliação ideológica ou para atender a interesses de movimentos sociais específicos, sob pena de comprometer a segurança jurídica e fomentar conflitos no campo. Transformar uma propriedade produtiva em assentamento agrário viola os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, essenciais à Administração Pública.

Destarte, este Parlamento não pode se omitir diante de tamanha injustiça. Sustar os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010 é medida necessária para garantir a segurança jurídica e proteger os direitos da família Bettim, além de preservar o princípio da propriedade privada e a paz no campo.

Dessa forma, conclamo os nobres pares a aprovarem este importante Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MESSIAS DONATO





Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Messias Donato)

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD258080593200, nesta ordem:

- 1 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 2010	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret sn/2010/decreto52538-19-marco-2010-604168-norma-pe.html
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025

Susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

Autores: Deputados MESSIAS DONATO E EVAIR VIEIRA DE MELO

Relatora: Deputada DANIELA REINEHR

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos ilustres Deputados Messias Donato e Evair Vieira de Melo, intenta sustar os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010, que declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Os autores da proposta argumentam que a desapropriação do imóvel é baseada em laudos técnicos questionáveis emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária Incra e desconsidera os direitos constitucionais à propriedade privada, além de ignorar o caráter produtivo da propriedade em questão. A família Bettim, há mais de 50 anos, desenvolve na propriedade



atividades de cafeicultura, cultivo de pimenta e mandioca, bem como criação de gado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região.

A proposição, sujeita à apreciação pelo Plenário, tramita sob o rito: ordinário (Art. 151, III, RICD), e foi distribuída para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e Art. 54, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Decreto de 19 de março de 2010, de autoria do Presidente da República, declarou como de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Floresta e Texas”, situado no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, desconsiderando evidências robustas de sua produtividade. A família Bettim, que ocupa o imóvel há décadas, apresentou à Justiça documentos como escrituras, notas fiscais e registros de venda, que comprovam a produtividade da área, incluindo mais de 100 mil pés de café, 5 mil pés de pimenta e 500 cabeças de gado.

A despeito das intenções legítimas da política de reforma agrária, é imprescindível que as desapropriações sejam conduzidas de forma criteriosa, respeitando os direitos à propriedade privada e à segurança jurídica. Permitir a desapropriação de uma propriedade claramente produtiva com base em laudos técnicos questionáveis, fomenta conflitos no campo e afronta os direitos individuais.

Ademais, de acordo com os autores, existem indicações de que o Incra pretende transformar a área em assentamento para até 45 (quarenta e cinco) famílias, sob influência de movimentos sociais, o que agrava os conflitos no campo e demonstra o uso ideológico da reforma agrária, comprometendo a paz e a ordem pública. A família Bettim já recebeu ordem judicial para desocupar a propriedade, o que demonstra a urgência da presente proposta.



Nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que excedam os limites regulamentares ou legislativos. O Decreto Presidencial de 19 de março de 2010 foi baseado em alegações falsas de uma suposta improdutividade da propriedade, ultrapassando os limites da legislação que rege a reforma agrária, justificando plenamente sua sustação.

Por fim, é imperativo que a desapropriação para fins de reforma agrária não seja utilizada como ferramenta de retaliação ideológica, violando princípios de razoabilidade e proporcionalidade, indispensáveis à administração pública. É preciso sustar os efeitos do Decreto Presidencial de 19 de março de 2010 para garantir os direitos à propriedade privada não só da família atingida, mas de toda a sociedade, além de preservar a segurança jurídica e a paz no campo.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2025, que susta os efeitos do Decreto de 19 de março de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Daniela Reinehr.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Emidinho Madeira, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Nelson Barbudo, Nitinho, Pastor Claudio Mariano, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Rodrigo da Zaeli, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zucco, Adriano do Baldy, Airtton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho e Welter.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

